



**Ministério da Educação**  
**Universidade Tecnológica Federal do Paraná**  
Campus Dois Vizinhos  
Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação  
*Programa de Pós-Graduação em Zootecnia*



**UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ**  
Campus Dois Vizinhos

---

---

**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPGZ / UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS)**

**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPGZ / UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS)**

Dois Vizinhos  
2010

Dois Vizinhos  
2010

**REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPGZ / UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS)**

**MEC  
UTFPR**

Presidente da República **Luiz Inácio Lula da Silva**

Reitor da UTFPR **Carlos Eduardo Cantarelli**

Diretor do Campus Dois Vizinhos **Sérgio Miguel Mazaro**

Gerente de Ensino e Pesquisa **Alfredo de Gouvêa**

Gerente de Pesquisa e Pós-Graduação **Paulo Cesar Conceição**

Gerente de Relações Empresariais e Comunitárias **Almir Antonio Gnoatto**

Gerente de Planejamento e Administração **Lovenir Lanzarin**

**PPGZ / UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS**

**Docentes Permanentes**

Dr. Alfredo de Gouvea

Dr. André Brugnara Soares

Dra. Angélica Signor Mendes

Dr. Douglas Sampaio Henrique

Dra. Emilyn Midore Maeda

Dr. Fernando Kuss

Dr. Luis Fernando Glasenapp de Menezes

Dr. Paulo Cesar Conceição

Dr. Paulo Sérgio Pavinato

Dr. Ricardo Yuji Sado

Dra. Sabrina Endo Takahashi

Dra Tangriani Simioni Assmann

Dr. Thomas Newton Martin

Dr. Vicente de Paulo Macedo

Dr. Wagner Paris

**Docentes Convidados**

Dr. Juliano Perotoni

Dr. Ricardo Vianna Nunes

Dr. Ulysses Cecato

Viviane Cavaler – Secretária do PPGZ

Estrada para Boa Esperança, Km 04 - Cx.P. 157 – 85.660-000, Dois Vizinhos -PR

Tel.: 46.3536.8904 Fax: 46.3536.8905

Sumário

CAPITULO I Da finalidade.....	1
CAPÍTULO II Dos objetivos.....	1
CAPÍTULO III Da organização geral.....	2
Seção I Do Colegiado do Programa.....	3
Seção II Do Coordenador .....	5
Seção III Das Áreas de Concentração .....	6
Seção IV Do Presidente da Área de Concentração.....	7
Seção V Do Corpo Docente e de Pesquisadores .....	8
SEÇÃO VI Do credenciamento, permanência e descredenciamento do docente permanente .....	11
CAPÍTULO IV Da seleção e admissão de estudantes.....	13
CAPÍTULO V Do regime acadêmico.....	14
CAPÍTULO VI Da avaliação.....	17
CAPÍTULO VII Dos requisitos para obtenção do título de mestre..	20
CAPÍTULO VIII Da Dissertação de Mestrado .....	21
CAPÍTULO IX Das disposições gerais .....	24
CAPÍTULO X Do grau acadêmico e do certificado.....	25
CAPÍTULO XI Das disposições gerais e transitórias.....	25

## **REGULAMENTO ACADÊMICO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ZOOTECNIA (PPGZ / UTFPR, CAMPUS DOIS VIZINHOS)**

### **CAPITULO I Da finalidade**

**ART. 1º** O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia da UTFPR / Campus Dois Vizinhos, doravante denominado PPGZ, adotará o presente regimento acadêmico para dar cumprimento no que tange ao ensino e pesquisa de pós-graduação “Stricto sensu” nos campos da Zootecnia.

### **CAPÍTULO II Dos objetivos**

**ART. 2º** O PPGZ tem por objetivos:

- a) Formar recursos humanos qualificados a:
  - i- criar novos conhecimentos científicos;
  - ii- executar atividades de pesquisa e desenvolvimento;
  - iii- atuar, de forma autônoma, na preparação especializada de pessoal para essas atividades.
- b) Definir, propor, coordenar e executar projetos de pesquisa e/ou desenvolvimento dentro das áreas de concentração, em nível local, nacional ou internacional;
- c) Gerar massa crítica, condições e ambiente propício para o aprimoramento do corpo docente e discente de graduação da UTFPR e de outras instituições correlacionadas nas suas áreas de influência e contribuir para a melhoria dos

conhecimentos aplicados pelos professores da UTFPR em seus cursos e projetos;

- d) Interagir com o setor agropecuário, colaborando com a promoção do desenvolvimento regional;
- e) Colaborar na capacitação de profissionais da área de Zootecnia para o exercício de suas atividades.

### **CAPÍTULO III Da organização geral**

**ART. 3º** O Programa de Pós-Graduação em Zootecnia está subordinado à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação do Campus Dois Vizinhos.

**ART. 4º** O programa é organizado em Áreas de Concentração, que reúnem e congregam atividades afins (linhas de pesquisa), constituídas por professores, pesquisadores, estudantes e estagiários com objetivos comuns de ensino e pesquisa que configuram vocação científica e tecnológica.

**§ 1º** Novas áreas de concentração poderão ser criadas, desde que proposta por um grupo de pesquisa devidamente constituído, atuante e com registro no CNPq, conjugadas e aprovadas pelo Colegiado do Programa ;

**§ 2º** As áreas de concentração poderão ser extintas e/ou agrupadas ou desmembradas, mediante proposta das mesmas.

**§ 3º** Cabe ao presidente da linha de pesquisa coordenar as ações de pesquisa e criar ambientes de discussão junto aos outros professores da sua linha.

**ART. 5º** Os recursos humanos e materiais necessários ao desenvolvimento das atividades de ensino e pesquisa, em âmbito mais restrito, nas diversas áreas do conhecimento concentram-se em linhas de pesquisa que podem envolver uma ou mais áreas de concentração.

## **Seção I Do Colegiado do Programa**

**ART. 6º** O colegiado do programa será composto pelo Coordenador do PPGZ, representantes docentes, com mandato de dois anos, e Discentes, com mandato de um ano.

§ 1º a representação Docente inclui: os Presidentes das áreas de Concentração e um representante de cada linha de pesquisa;

§ 2º as Áreas de Concentração ou Linhas de Pesquisa indicarão seus representantes e suplentes;

§ 3º os representantes discentes e seus suplentes serão eleitos por seus pares, em todos os casos, na forma da lei vigente;

§ 4º as eleições serão diretas e uninominais;

§ 5º são atribuições do colegiado do Programa de Pós-Graduação em Zootecnia:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas do PPGZ;
- II – aprovar o sistema e estrutura curricular do PPGZ;
- III – propor alterações do regimento do Programa, submetendo-as ao Conselho Universitário;
- IV – analisar e aprovar as disciplinas do Programa e suas respectivas ementas e cargas horárias;

- V – deliberar sobre aglutinação, alteração, criação, divisão ou supressão de disciplinas;
- VI – homologar a indicação de Presidentes de Áreas de Concentração;
- VII – propor ao Conselho Diretor da UTFPR a interrupção, suspensão ou cessação de atividades do Programa, ouvido seus integrantes;
- VIII – emitir parecer sobre decisões e atos do Coordenador e dos Presidentes de área de concentração;
- IX – julgar os recursos interpostos às decisões do Coordenador, tanto de pessoal docente quanto discente;
- X – propor, com aprovação por no mínimo 2/3 de seus membros, a substituição do Coordenador do Programa;
- XI – apreciar relatório anual do Coordenador do Programa e dar os devidos encaminhamentos;
- XII – deliberar sobre exames de suficiência e/ou de aproveitamento de disciplinas no Programa;
- XIII – apreciar e homologar o número de vagas de discentes do Programa, bem como a relação dos candidatos aprovados;
- XIV – deliberar sobre o calendário anual de atividades do PPGZ;
- XV – deliberar sobre modificações do PPGZ e seu Currículo, submetendo-as ao Conselho Diretor;
- XVI – homologar nomes dos integrantes de Comissões Examinadoras das dissertações;
- XVII – homologar a indicação de docentes para a orientação de alunos;
- XVIII – deliberar sobre o trancamento de matrículas;
- XIX – homologar os programas de estudos e projetos de dissertação dos alunos, apresentados pelos orientadores;

- XX – verificar o cumprimento das exigências para a concessão de diplomas, certificados e títulos, encaminhando-os aos órgãos competentes;
- XXI – deliberar sobre o plano de aplicação de recursos destinados ao PPGZ;
- XXII – estabelecer o período e as exigências às inscrições de candidatos no Programa;
- XXIII – apreciar e aprovar a nominata de inclusão de professores/pesquisadores especialistas, do país ou do exterior, para participarem do Programa, respeitando as normas da UTFPR;
- XXIV – apreciar propostas de convênios com entidades públicas e privadas;
- XXV – designar Comissão de seleção de discente e para distribuição de bolsas de estudo;
- XXVI – Homologar ou indeferir pedidos de inclusão de alunos especiais no programa. Somente haverá julgamento de pedidos pelo colegiado se houver preliminarmente o aceite do aluno especial pelo professor responsável da disciplina.
- XXVII - Definir cronograma de prazos a serem obedecidos anualmente
- XXVII – O colegiado pode, dentro da sua autonomia, deliberar sobre situações imprevistas acima.

## **Seção II Do Coordenador**

**ART. 7º** - O Coordenador será indicado pelo Diretor do Campus Dois Vizinhos, a partir de lista tríplice elaborada pelo Colegiado do PPGZ, indicada dentre os docentes pertencentes ao quadro permanente.

**ART. 8º** - São atribuições do Coordenador:

- I - coordenar e superintender as atividades do PPGZ;
- II – presidir o Colegiado do Programa, tendo exclusivamente voto de qualidade;
- III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado do Programa e dos Colegiados Superiores da UTFPR;
- IV - submeter relatório anual ao Colegiado do Programa e ao Departamento de Pós-Graduação da Diretoria de Ensino da UTFPR;
- V - submeter ao colegiado do Programa proposta de plano de aplicação de recursos destinados ao PPGZ;
- VI – praticar atos de sua competência ou competência superior mediante delegação;
- VII – homologar as Dissertações aprovadas no PPGZ;
- VIII – estabelecer, em consonância com os Departamentos envolvidos, a distribuição das atividades de ensino e pesquisa do PPGZ;
- IX - representar o PPGZ interna e externamente à UTFPR nas situações que digam respeito a suas competências.

## **Seção III Das Áreas de Concentração**

**ART. 9º** A área de concentração é composta pelos regentes de suas disciplinas, orientadores e co-orientadores em efetivo exercício no ano letivo, nas linhas de pesquisa da respectiva área de concentração, bem como dos representantes discentes, na forma da lei.

§ ÚNICO Na existência de apenas uma Área de Concentração, esta será representada pelo Coordenador e Colegiado do PPGZ.

**ART. 10º** São atribuições das Áreas de Concentração:

- I – eleger, entre seus membros, o Presidente e seu suplente, a cada dois anos;
- II – deliberar sobre a indicação de orientadores, conforme disponibilidade dos docentes;
- III – indicar o número de vagas para seleção de discentes, conforme disponibilidade de orientadores;
- IV – dar parecer sobre os planos de estudos, projetos de dissertação, Comissão Examinadora e sobre a conveniência da defesa;
- V – dar parecer sobre modificações dos currículos e planos de ensino.

**ART. 11** A Área de Concentração reunir-se-á, convocada por seu Presidente ou por dois terços (2/3) de seus membros.

#### **Seção IV**

##### **Do Presidente da Área de Concentração**

**ART. 12** São atribuições do Presidente de Área de Concentração:

- I – supervisionar as atividades acadêmicas da respectiva Área de Concentração, no seu âmbito;
- II – convocar e presidir as reuniões da Área de Concentração;
- III – encaminhar ao Colegiado do Programa relação dos candidatos selecionados;

IV – representar a área em todas as instâncias;

V – elaborar relatórios de atividades a ser enviado ao Colegiado do Programa;

VI – participar da Comissão de Bolsas e de reuniões de distribuição de recursos alocados ao PPGZ;

VII – dar parecer sobre o trancamento de matrículas;

VIII – dar parecer sobre o cumprimento de decisões de Comissões Examinadoras de Dissertações;

IX – manter atualizada a relação de produção científica dos componentes da Área de Concentração;

X – submeter à apreciação do Colegiado a nominata dos integrantes da Área de Concentração no início de cada segundo semestre letivo.

#### **Seção V**

##### **Do Corpo Docente e de Pesquisadores**

**ART. 13** O programa terá um quadro de docentes permanentes integrantes do quadro de professores da UTFPR e docentes colaboradores,

§ 1º Para o credenciamento no PPGZ os docentes deverão ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante associada à (s) linha (s) de pesquisa proposta (s), com publicações preferencialmente em revistas indexadas de nível nacional e internacional. Para o credenciamento o professor deverá também oferecer disciplina cujo conteúdo programático se enquadre nas linhas de pesquisa do PPGZ;

§ 2º Serão considerados docentes colaboradores aqueles que colaboram com as atividades do PPGZ,

co-ministrando aulas, participando de projetos de pesquisa, co-orientando e, eventualmente, orientando um número restrito de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 3º Poderão, a critério do Colegiado, integrar o Corpo do Programa, docentes visitantes, os professores ou pesquisadores aposentados ou com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão. Enquadram-se como visitantes os docentes que tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida, para esse fim, por essa instituição ou por agência de fomento.

**ART. 14** São competências do docente permanente:

- I - oferecer disciplinas regulares no Programa;
- II - orientar estudantes na elaboração e no desenvolvimento de seu plano de estudo e projeto de pesquisa;
- III - assumir, de acordo com as normas vigentes, a Coordenação do Programa;
- IV - presidir área de Concentração;
- V – Ter no mínimo 20 horas semanais dedicadas ao Programa.

**ART. 15** O estudante do programa terá um orientador, designado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O orientador deverá pertencer ao quadro de docentes do Programa;

§ 2º a critério do Colegiado do PPGZ, poderá ser designado um ou mais co-orientadores para colaborar na orientação do estudante;

§ 3º professores da Instituição com título de Mestre poderão co-orientar trabalhos;

§ 4º ao estudante é facultado solicitar a troca de orientador com a devida justificativa. A homologação da troca tem como requisitos a anuência do colegiado do curso e a disponibilidade de outro professor em orientar o aluno.

**ART. 16** Ao orientador compete:

- I - orientar o aluno quanto aos processos e normas acadêmicas em vigor;
- II – colaborar na elaboração de: a) plano de estudos; b) projeto de Dissertação; c) inclusão de disciplinas de nivelamento; d) alterações no plano de estudos; e) alterações no projeto de Dissertação; f) cancelamento de disciplinas; g) trancamento de matrícula;
- III - orientar a elaboração da Dissertação;
- IV – encaminhar ao colegiado a solicitação para realização do Processo de Defesa de Dissertação, indicando a composição da Banca Examinadora;
- V - presidir a Banca Examinadora de Dissertação de seus orientandos;
- VI - opinar sobre a conveniência do aluno: a) receber bolsa de estudos; b) permanecer ou ser excluído do Programa; c) interromper o Programa;

VII - comunicar à Coordenação a ocorrência de abandono das atividades pelo discente.

## SEÇÃO VI

### Do credenciamento, permanência e descredenciamento do docente permanente

**ART. 17.** O credenciamento é solicitado pelo interessado por meio de uma proposta, indicando a área de concentração ou linha de pesquisa do PPGZ, ao Coordenador do PPGZ.

§ 1º Do candidato docente ao credenciamento é exigido:

- I – o título de doutor nas áreas do programa e afins;
  - II – Currículo Lattes atualizado e comprovado;
  - III – registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq;
  - IV – termo de compromisso no qual se compromete a prestar informações para o preenchimento do relatório anual do COLETA CAPES;
  - V – atender os índices de produção estabelecidos pela CAPES, para a área;
  - VI – apresentação de uma proposta para atuação no PPGZ contendo disciplina, projeto de pesquisa adequado aos objetivos da área de concentração e/ou linha de pesquisa que atuará;
- § 2º A juízo do Colegiado do PPGZ, com anuência dos interessados, podem ser credenciados professores aposentados para atuarem no programa.

**ART. 18.** O docente recém-credenciado orienta discente, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo dois orientados no primeiro ano de orientação.

**ART. 19.** A permanência dos docentes no PPGZ deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do PPGZ a cada três anos, que coincidam com a avaliação do MEC/CAPES.

§ 1º Para a análise de permanência pelo Colegiado do PPGZ é exigido do docente:

- I – Currículo Lattes atualizado e comprovado ou acompanhado de termo de compromisso de veracidade dos dados apresentados;
- II – registro atualizado do pesquisado em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupo de Pesquisa do CNPq;
- III – atender os índices de produção estabelecidos pela CAPES, para a área;
- IV – ter concluído orientações de dissertações nos últimos três anos;
- V – ter lecionado, no mínimo, uma disciplina do PPGZ a cada ano;
- VI – orientar em programa de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

§ 2º O docente pode encaminhar ao Colegiado do PPGZ, quando for o caso, documento justificando o não alcance de um ou mais critérios estabelecidos no § 1º e, após análise documental, o colegiado pode:

- I – aprovar a permanência do docente no programa;
- II – proceder ao descredenciamento.

**ART. 20.** O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

**ART. 21.** Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGZ pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas, ou caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da seleção e admissão de estudantes**

**ART. 22** A admissão de estudantes ao programa da PPGZ será realizada através da seleção de candidatos em conformidade com o edital de abertura de vagas elaborado pelo Colegiado do Programa.

**ART. 23** A seleção dos estudantes será realizada pelo colegiado do PPGZ, que selecionará os candidatos até o número de vagas existentes, de acordo com critérios previamente estabelecidos.

**§ ÚNICO** O programa será aberto com o número de 15 vagas para cada período de seleção.

**ART. 24** Os candidatos selecionados farão seu registro na Secretaria do Curso de Pós-Graduação em Zootecnia da UTFPR / Campus Dois Vizinhos, mediante a apresentação da documentação solicitada e nas datas estabelecidas no edital de abertura de vagas.

**ART. 25** A matrícula de cada estudante continuará válida enquanto o mesmo desenvolver atividades ligadas ao programa, sem interrupção.

**§ 1º** Todas solicitações de matrículas e cancelamento de disciplinas, trancamentos ou pedidos de desligamento do programa deverão ser avaliadas e visadas pelo respectivo orientador;

**§ 2º** para cada fase ou período letivo o calendário da UTFPR definirá os períodos de inscrição e cancelamento de disciplinas;

**§ 3º** o estudante deverá, a cada fase ou período letivo, inscrever-se nas disciplinas ou atividades necessárias ao seu programa acadêmico, conforme planejado com seu respectivo orientador;

**§ 4º** o prazo limite para cancelamento de disciplinas ou atividades é prefixado em 1/2 (metade ) da duração de cada fase ou período letivo;

**§ 5º** o estudante que não se inscrever em disciplina ou atividades, em alguma fase ou período letivo, terá sua matrícula no programa automaticamente cancelada, perdendo assim o seu vínculo com o programa;

## **CAPÍTULO V**

### **Do regime acadêmico**

**ART. 26** Em relação ao regime acadêmico, os estudantes do PPGZ são classificados em duas categorias distintas: regular e especial.

**§ 1º** O estudante regular é todo estudante selecionado e matriculado conforme previsto no Capítulo IV deste regulamento, devendo dedicar-se ao programa em regime de tempo integral;

**§ 2º** O estudante regular deve cursar um mínimo de uma disciplina por fase ou período letivo, até que integralize o número mínimo de créditos previstos no Art 31 deste regulamento. Após atingido esse número, o aluno regular deverá se matricular em atividade de pesquisa;

§ 3º Estudante especial é aquele que, não tendo sido aprovado ou participado do processo de seleção, solicita matrícula em disciplinas do programa, ficando submetido às seguintes regras específicas:

- a) não poderá ser detentor de bolsa de estudos;
- b) pode se inscrever em, no máximo, duas disciplinas por fase ou período letivo, desde que haja vaga na disciplina e com concordância do docente responsável da disciplina;
- c) uma vez sendo aprovado em processo seletivo, ingressando como aluno regular do programa, poderá validar até 12 (doze) créditos obtidos em disciplinas como estudante especial;
- d) as disciplinas cursadas na condição de estudante especial só terão seus créditos validados, respeitando os limites anteriormente impostos, se tiverem sido concluídas com conceito mínimo C, com anuência do orientador e aprovação do colegiado do PPGZ;
- e) a obtenção de créditos, enquanto na categoria de estudante especial, não confere direito a declarações, diplomas ou certificados de nenhuma espécie. Apenas terá direito a um atestado de conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s) com respectiva ementa e carga horária (créditos)
- f) Poderá ser admitido como aluno especial no PPGZ, aluno regular vinculado a outros Programas de Pós-Graduação, desde que haja a concordância do docente responsável da disciplina e do colegiado do PPGZ.

**ART. 27** O estudante poderá ser desligado do programa mediante solicitação justificada de seu orientador referendada pelo colegiado.

**ART. 28** O trancamento de matrícula no programa é concedida uma única vez, por um período máximo de 12 (doze) meses.

§ **ÚNICO** O pedido de trancamento será submetido à análise pelo coordenador, que emitirá parecer.

**ART. 29** As disciplinas dos Programas de Pós-Graduação poderão ser oferecidas em dois ou mais períodos letivos por ano.

§ 1º O Colegiado do Programa poderá propor calendário especial para uma dada disciplina.

§ 2º Dentro das atividades do Programa constará a disciplina de Seminários, sendo obrigatória, cuja organização estará a cargo de um dos membros do corpo docente, especialmente designado pelo Colegiado do Programa.

**ART. 30** A integralização dos estudos referentes ao curso de mestrado será expressa em unidades de crédito.

§ **ÚNICO** Um crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades.

**ART. 31** Créditos obtidos pelo estudante em outros programas de pós-graduação “stricto sensu”, ministrados por instituições reconhecidas, poderão ser aceitos para aqueles desenvolvidos no PPGZ mediante parecer favorável do respectivo orientador, devidamente homologado pelo colegiado.

§ 1º A solicitação de aproveitamento de créditos deverá ser acompanhada de registro do conceito,

ementa, carga horária e número de créditos atribuídos à disciplina, bem como de outras informações que o colegiado julgar necessárias para atestar a validade do aproveitamento;

§ 2º os créditos válidos de outros programas não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudante;

§ 3º serão aceitos no máximo 9 (nove) créditos.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da avaliação**

**ART. 32** O aproveitamento em cada disciplina, seminários ou outras atividades será avaliado através de provas, exames, trabalhos escolares, apresentações e outras realizações práticas, a critério do professor responsável por cada atividade, e expresso mediante os seguintes conceitos:

- A- excelente
- B- bom
- C- regular
- D- insuficiente
- E- desistente
- I - incompleto

§ 1º Serão considerados aprovados, em determinada disciplina ou atividade, fazendo jus aos créditos a ela atribuídos, os estudantes que obtiveram os conceitos A, B ou C;

§ 2º O estudante que obtiver conceito D em alguma disciplina poderá repeti-la em outro período letivo; entretanto, ambos os resultados constarão de seu histórico escolar e serão utilizados para o cálculo do coeficiente de rendimento.

**ART. 33** De forma complementar aos conceitos listados no artigo anterior serão utilizadas indicações adicionais para as seguintes situações:

I - incompleto: esta indicação será atribuída pelo professor ao estudante que não houver ainda completado os requisitos de uma disciplina ou atividade dentro do respectivo período letivo, sendo o resultado da avaliação correspondente transferido integralmente para o próximo período;

V - validado: esta indicação será atribuída a créditos aceitos de outros programas de pós-graduação, conforme termos do ART. 25 bem como a créditos obtidos em seminários ou atividades semelhantes, exames de suficiência em língua estrangeira ou portuguesa e outros casos que venham a ser definidos pelo colegiado;

X - cancelamento: atribuídas às disciplinas cujo cancelamento tenha sido solicitado dentro dos períodos previstos neste regulamento.

§ 1º As disciplinas ou atividades que recebem estas indicações não entrarão no cálculo do coeficiente de rendimento do estudo;

§ 2º a indicação de cancelamento terá validade apenas para controle administrativo interno da UTFPR / Campus Dois Vizinhos e as disciplinas ou atividades com esta indicação não serão incluídas no histórico escolar do candidato.

**ART. 34** O aproveitamento global do estudante nas disciplinas cursadas serão determinado pelo seu coeficiente de rendimento (CR), calculado pela seguinte fórmula:

$$CR = \frac{\sum(V_i \cdot C_i)}{\sum C_i}$$

onde,  $V_i$  = valor numérico correspondente ao conceito obtido na  $i$ -ésima disciplina, de acordo com a Tabela 1;

$C_i$  = número de créditos associado à mesma.

**TABELA 1** - Correspondência numérica de conceitos para o cálculo do coeficiente de rendimento.

Conceito	Valor associado
A	10,0
B	8,0
C	6,0
D	4,0
E	0,0
I	Incompleto

§ **ÚNICO** O CR de cada estudante será computado para cada fase ou período letivo e também de forma acumulada, para o total de disciplinas cursadas enquanto em fase de obtenção de créditos.

**ART. 35** Será desligado do programa o estudante regular que:

- a) apresentar um CR menor que 6,0 (seis) em qualquer fase ou período letivo;

- b) apresentar CR acumulado (a partir do final da segunda fase ou período letivo) inferior a 7,0 (sete).

## CAPÍTULO VII

### Dos requisitos para obtenção do título de mestre

**ART. 36** Para obtenção do título de Mestre em Zootecnia, o estudante deverá cumprir com os seguintes requisitos:

- a) obter 20 (vinte) créditos em disciplinas e 4 (quatro) créditos através dos seguintes mecanismos:
- I) práticas de docência (máximo de 02 créditos);
  - II) participação em seminários, palestras e conferências: (máximo de 01 crédito);
  - III) patentes, trabalhos publicados em periódicos ou em anais de congressos (máximo de 03 créditos);
- b) Integralizar os créditos em disciplinas e em outras atividades previstas no caput deste artigo no máximo até dezoito meses, a contar do seu ingresso como aluno regular;
- c) obter aprovação em exame de suficiência em inglês até o terceiro período letivo após o seu ingresso como aluno regular;
- d) se estrangeiro, obter aprovação em exame de proficiência em português;
- e) ter permanência mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 meses como estudante regular na PPGZ;
- f) apresentar dissertação de mestrado e ter a mesma aprovada por uma banca examinadora em sessão pública;
- g) uma vez aprovado na defesa de sua dissertação e cumpridas as exigências da banca, homologado pelo coordenador do PPGZ, o candidato terá um prazo de 45 (quarenta e cinco)

dias para entregar as cópias exigidas da versão final da dissertação ao PPGZ. Deverão ser entregues cópias impressas: uma para cada membro da banca examinadora; uma para a Biblioteca da UTFPR-Campus Dois Vizinhos, uma para a Secretaria do PPGZ. Além disso, deverá ser entregue uma cópia em meio eletrônico à Secretaria do PPGZ.

§ 1º A regulamentação do disposto nos incisos I, II e III, será realizada através de resolução do Colegiado do PPGZ;

§ 2º Em casos excepcionais o prazo máximo descrito no *caput* do item e) poderá ser, a critério do colegiado, prorrogado por até 6 (seis) meses;

§ 3º não será concedida declaração de conclusão do Curso antes da entrega da versão final da dissertação.

**ART. 37** Caso o estudante não efetue a entrega de sua dissertação, conforme especificado no ART. 31 deste regulamento, dentro dos prazos previstos, todos os créditos e exames já obtidos perderão sua validade, sendo cancelada automaticamente sua matrícula no programa.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Da Dissertação de Mestrado**

**ART. 38** A dissertação de mestrado será desenvolvida segundo um Plano de Dissertação de Mestrado, que deverá ser entregue pelo estudante no primeiro dia letivo do segundo semestre após seu ingresso como aluno regular, e será elaborado em conjunto com o orientador e escrito de acordo com as Normas de Elaboração de Dissertação elaboradas pelo colegiado.

**ART. 39** A dissertação de mestrado deverá demonstrar a aptidão do candidato para desenvolver e apresentar as atividades de pesquisa no tema escolhido, além de configurar uma contribuição significativa para o conhecimento na área correspondente.

**ART. 40** A banca examinadora da dissertação de mestrado será composta de, no mínimo, 3 (três) titulares, incluindo o orientador.

§ 1º Pelo menos um dos titulares da banca examinadora deverá ser de outra instituição;

§ 2º os integrantes da banca examinadora deverão ser profissionais atuantes na Área de Concentração da dissertação e de reconhecida competência;

§ 3º como regra geral exige-se dos titulares o grau de doutor ou equivalente. Profissionais sem esta titulação só serão aceitos após análise, pelo coordenador, de sua contribuição profissional inovadora na área da dissertação a ser examinada;

§ 4º a composição da banca examinadora e respectivos suplentes será proposta pelo orientador e homologada pelo colegiado do curso;

§ 5º sendo o orientador da dissertação integrante de outra instituição, a presidência da banca examinadora poderá ser atribuída ao co-orientador;

**ART. 41** O candidato ao título de mestre deverá entregar na secretaria do PPGZ, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data prevista para a apresentação número de cópias da Dissertação para o processo de defesa equivalente ao número de titulares e suplentes da banca, acrescida de uma cópia para a Secretaria do PPGZ; pelo menos um trabalho científico da mesma, redigido de acordo com as normas de publicação da revista científica

da área indicada pelo orientador; uma declaração firmada pelo orientador de que o trabalho se encontra pronto para ser submetido à avaliação da banca examinadora; nomes dos constituintes da banca examinadora e suplentes e demais informações exigidas para formalização do processo

**ART. 42** A apresentação e avaliação da dissertação de mestrado é um ato formal que deverá ter data, local e horário prévia e amplamente divulgados, abertos à comunidade, e no qual os integrantes da banca examinadora poderão arguir o candidato sobre o tema da dissertação e apresentar eventuais sugestões para sua complementação ou modificação.

**ART. 43** Encerrada a apresentação, a banca examinadora reunir-se-á para realizar o julgamento do trabalho e seu presidente lavrará, em livro próprio, uma ata da seção na qual se indicará o resultado obtido mediante a concordância da maioria dos membros da banca.

§ 1º A dissertação apresentada atribuir-se-á uma das seguintes avaliações:

- I- aprovada;
- II- aprovada com exigências;
- III- reprovada.

§ 2º No caso da avaliação “aprovada com exigências”, a banca examinadora elaborará uma descrição sucinta das exigências.

**ART. 44** A banca examinadora fixará um prazo não superior a 90 (noventa) dias para que o candidato que obteve a aprovação de sua dissertação efetue no trabalho escrito as modificações sugeridas.

§ 1º Caso o orientador da dissertação considere cumpridas as exigências apresentadas, emitirá um parecer favorável que será submetido à apreciação do coordenador do PPGZ;

§ 2º se o parecer for homologado, o coordenador providenciará a lavratura, no livro de atas, do termo de aprovação final da dissertação.

**ART. 45** O candidato reprovado ou desligado do PPGZ pode candidatar-se a nova seleção, reingressando como aluno regular.

§ **ÚNICO.** Nesse caso poderá solicitar a validação dos créditos, obtidos em disciplinas na matrícula anterior, com prazo máximo e improrrogável de cinco anos da obtenção dos mesmos.

## **CAPÍTULO IX**

### **Das disposições gerais**

**ART. 46** No histórico escolar, declaração ou qualquer outro documento fornecido por solicitação do egresso com matrícula trancada ou cancelada deverá constar obrigatoriamente sua situação e prazo limite de validade dos créditos e exames obtidos.

**ART. 47** Caberá ao colegiado do PPGZ, consultados os professores, definir as disciplinas que serão ofertadas em cada ano letivo e à Gerência de Pesquisa e Pós-Graduação homologar essa programação.

§ **ÚNICO** Disciplinas e atividades adicionais à programação anual serão ofertadas sempre que existirem condições para isto e desde que não afetem a execução das demais atividades do(s) respectivo(s) docente(s).

**ART. 48** As disciplinas de pós-graduação ofertadas deverão ser cadastradas junto à secretaria do PPGZ, que providenciará seu registro junto ao sistema de controle acadêmico da UTFPR.

**ART. 49** A matrícula de estudantes, inscrições e cancelamento em disciplinas, trancamento e cancelamento de matrícula e demais atos da vida acadêmica dos programas serão efetivados pela secretaria da UTFPR, que manterá um arquivo permanente de todos os documentos gerados, expedidos e recebidos relativos à vida acadêmica de seus estudantes.

## **CAPÍTULO X**

### **Do grau acadêmico e do certificado**

**ART. 50** O aluno que tiver sua Dissertação homologada pelo Colegiado do Programa receberá o Diploma de Mestre em Zootecnia, com indicação da Área de Concentração.

## **CAPÍTULO XI**

### **Das disposições gerais e transitórias**

**ART. 51** As decisões *Ad Referendum* do Coordenador do Programa deverão ser submetidas à homologação do Colegiado do Programa em reunião subsequente, obedecendo aos prazos normais de ocorrência.

**ART. 52** Os casos omissos no presente regulamento serão decididos pelo Colegiado do Programa e/ou pelo Conselho de Ensino, respeitando o Regimento Geral da UTFPR.